

Câmara Municipal de Olinda

Recebido em 17/05/21

Servidor
Carlos Eduardo O. B.
Técnico Legislativo
Secretário Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

Quinze de Novembro, 94 - Varadouro, Olinda - PE, 53020-070.

GABINETE DO VEREADOR FLAVIO NASCIMENTO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 65/2021

Dispõe sobre a oferta do serviço e sobre o atendimento de pessoas com deficiência na rede pública municipal de saúde.

Art. 1º É assegurado às pessoas com deficiência o acesso aos serviços públicos de saúde, tanto públicos quanto privados, e às informações prestadas e recebidas, por meio de recursos de tecnologia assistiva e de todas as formas de comunicação previstas na Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

Art. 2º Os espaços dos serviços de saúde, tanto públicos quanto privados, devem assegurar o acesso da pessoa com deficiência, em conformidade com a legislação em vigor, mediante a remoção de barreiras, por meio de projetos arquitetônicos, de ambientação de interior e de comunicação que atendam às especificidades das pessoas com deficiência física, sensorial, intelectual e mental.

Art. 3º O Poder Executivo realizará o planejamento para a promoção das adaptações necessárias aos equipamentos de saúde do município, assegurada a participação social, especialmente das pessoas com deficiência, no processo de elaboração.

Art. 4º O Poder Executivo promoverá ações específicas, regionalizadas e periódicas, de promoção de acesso aos serviços de saúde.

§1º No que tange à assistência ginecológica, deverá ser assegurado, ainda que por meio de ações pontuais e regionalizadas nos equipamentos de saúde do município, o atendimento integral e exclusivo para às mulheres com deficiência, inclusive com a oferta dos equipamentos adaptados para a realização de exames.

Art. 5º O planejamento e as ações específicas de que trata esta lei serão desenvolvidas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, com o apoio da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, e terão como objetivos:

- I - promover o acesso ao atendimento integral dos serviços de saúde;
- II - realizar um planejamento para que o município assegure condições de acessibilidade universal aos equipamentos de saúde;
- III - garantir o atendimento às pessoas com deficiência durante o período de adaptação de rede de saúde;
- IV - assegurar o exercício dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres com deficiência;



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
R. Quinze de Novembro, 94 - Varadouro, Olinda - PE, 53020-070.
GABINETE DO VEREADOR FLAVIO NASCIMENTO

V - descentralizar a oferta de serviços e equipamentos de saúde adaptados;

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de OLINDA, 17 de Maio de 2021.

FLAVIO NASCIMENTO
Vereador da Cidade de OLINDA



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
R. Quinze de Novembro, 94 - Varadouro, Olinda - PE, 53020-070.
GABINETE DO VEREADOR FLAVIO NASCIMENTO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem dois objetivos principais. O primeiro deles é o de vincular o Poder Executivo à necessidade de realizar um planejamento para a transformação da rede pública de saúde de modo a garantir pleno acesso das pessoas com deficiência aos serviços públicos de saúde.

O segundo objetivo leva em conta que essa adaptação, ainda que realizada de forma planejada e contínua, será um processo, haja vista o tamanho e complexidade da rede de equipamentos de saúde do município de São Paulo. Por essa razão, está sendo proposto que o município ofereça, em dias específicos e de forma regionalizada, ações pontuais de atendimento exclusivo de pessoas com deficiência e, especialmente, atendimento ginecológico às mulheres com deficiências.

Na verdade, o que está sendo proposto é a adaptação da rede municipal de saúde, de

forma planejada e, enquanto isso ocorre, uma estratégia de atendimento às pessoas com deficiência de modo a assegurar o acesso à saúde nessa transição, sempre assegurando a participação social em cada processo.

Essa estratégia deverá ser elaborada levando em conta alguns critérios, tais como a. Prioridade para o uso equipamentos de saúde inseridos ao longo de “rotas acessíveis”, ou seja, calçadas com acessibilidade.

No mais, solicito o imensurável apoio dos nobres pares Vereadores de OLINDA, para APROVAÇÃO DESTE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA.

FLAVIO NASCIMENTO
Vereador da Cidade de OLINDA